

## REGULAMENTO GERAL

### PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS

#### DIRETRIZES GERAIS

O PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS tem por objetivo realizar parcerias com empresas, organizações e instituições, fora do campo de gestão de projetos, com a finalidade de ofertar descontos em produtos e/ou serviços destas empresas aos associados do PMIRS, como forma direta de promover atração e retenção de FILIADOS ao capítulo, além de estreitar o relacionamento e proporcionar um novo público aos parceiros deste programa.

Não existem regras quanto aos tipos de ofertas que serão concedidas, tampouco quanto à números mínimos ou máximos de percentuais a serem ofertados em descontos em produtos e serviços. Cada empresa participante do programa tem liberdade de sugerir uma proposta cabível ao seu modelo de negócio. Essa proposta será avaliada pelo núcleo denominado COMITÊ DO PROGRAMA que, poderá sugerir alterações, aceitar ou negar as propostas ofertadas.

#### DEFINIÇÕES

PARCEIRO – São empresas, instituições e/ou organizações que aderiram ao PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS mediante TERMO DE ADESÃO, e que ofertam produtos ou serviços em condições especiais conforme termos acordados.

PMIRS – Seção Rio Grande do Sul, Brasil, do Project Management Institute, associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, à Avenida Ipiranga, 6681, Prédio 97B, sala 305, e se rege através de estatuto social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

FILIADOS/ASSOCIADOS – Pessoas físicas, membros filiados ao *Project Management Institute* – PMI® e filiados ao PMIRS, e que fazem parte do catálogo online disponível em <http://www.pmirs.org.br/filiados>

COMITÊ DO PROGRAMA – Núcleo interno do PMIRS composto pelo Vice-Presidente de Filiação, Diretor de Filiação, o Vice-presidente de Relações institucionais e o Presidente do capítulo.

#### FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- Os ASSOCIADOS do PMIRS poderão requerer os benefícios de produtos e/ou serviços diretamente junto aos PARCEIROS, nas mesmas condições veiculadas na página do PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS ou em anúncios promovidos e/ou enviados pelo PMIRS.
- Os ASSOCIADOS precisarão fornecer alguma forma de identificação como membro ativo do PMIRS ou código fornecido para utilização do benefício.
- O PARCEIRO poderá solicitar ao PMIRS alguma forma de identificação dos seus ASSOCIADOS e este processo de identificação será combinado previamente entre as partes e registradas no documento PROPOSTA DE BENEFÍCIOS.
- A responsabilidade de ofertar os benefícios e mantê-los durante a participação no Programa será de cada PARCEIRO.

- A responsabilidade de utilização dos benefícios será de cada FILIADO, individualmente ou conforme regras do PARCEIRO.
- A responsabilidade sobre qualidade e entrega dos produtos ofertados será exclusivamente do PARCEIRO.
- Em nenhuma hipótese o PMIRS é ou será responsável por qualquer dano especial, consequencial ou qualquer outro dano direto ou indireto decorrente da impossibilidade de uso, do fornecimento ou falha no fornecimento de serviços, cabendo ao PARCEIRO toda e qualquer responsabilidade perante o cliente ou qualquer outro órgão.
- O PMIRS tem como objetivo somente propiciar ao PARCEIRO o contato direto com o seu futuro cliente através do PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS, sem que com isto seja subentendido como qualquer garantia irrestrita ou de vínculo.
- O PMIRS de forma alguma divulgará ou repassará os dados cadastrais de seus associados contidos em seu banco de dados e resguardado nos sistemas online do *Project Management Institute – PMI®* para os PARCEIROS do programa.
- Havendo necessidade de uso de nome, CPF e outros dados cadastrais dos associados ao PMIRS para que possam participar de promoções, ou mesmo, para que possam ser incluídos em sistemas particulares dos PARCEIROS que permitam descontos em rede, esses dados serão fornecidos pelos próprios FILIADOS que sinalizarão estar de acordo com o regulamento do Programa de Vantagens do PMIRS e que irão autorizar o uso de seus dados somente para utilização exclusiva do Programa e seus PARCEIROS.

## ADESÃO AO PROGRAMA DE VANTAGENS

A participação no programa, por parte do PARCEIRO, se dará através de um PROCESSO DE ADESÃO conforme descrito no ANEXO 1.

## AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES

- O PARCEIRO ganhará um selo do PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS (formato JPEG/PNG), disponibilizado pela equipe do Programa, que poderá ser utilizado em mídias online e impressas com a finalidade única e exclusiva de divulgar as ações do Programa.
- Está expressamente proibido utilizar a logomarca do PMI® ou PMIRS para fins comerciais e outras finalidades não expressas pelo PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS.
- O PARCEIRO que aderir ao Programa autoriza o uso de seu logotipo e nome comercial de suas organizações com a finalidade única e exclusiva de divulgar as ações do PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS.
- O PARCEIRO poderá se restringir a ofertar benefícios somente a FILIADOS do PMIRS e poderão obter a lista atualizada desses FILIADOS no catálogo online disponível no endereço <http://www.pmir.org.br/filiados>
- Em contrapartida aos benefícios oferecidos ao PARCEIRO pelo PROGRAMA DE VANTAGENS do PMIRS, como a divulgação e promoção junto aos FILIADOS, a exposição gratuita da logomarca nos canais internos, externos e eventos organizados pelo PMIRS, fica estabelecido um prazo de vigência mínima de 6 (seis) meses, em que o PARCEIRO se compromete a manter os descontos/benefícios ofertados, buscando maior credibilidade ao PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS junto aos seus FILIADOS.

## EXTENSÃO DO BENEFÍCIOS

Se o PARCEIRO julgar interessante para o seu modelo de negócio ele poderá estender o benefício a todos os ASSOCIADOS que tenham suas filiações vinculadas a capítulos do PMI no Brasil, e as regras de utilização serão as mesmas da seção FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. A condução geral do Programa (estruturação, comunicação, procedimentos, etc.) junto aos capítulos de outros estados será conduzida pelo próprio PMIRS e a forma de validação destes ASSOCIADOS será combinada entre PMIRS, capítulos do PMI no Brasil e os PARCEIROS do Programa.

## VIGÊNCIA DO PROGRAMA

- A vigência de cada parceria entre o PMIRS e seus PARCEIROS será sempre até o último dia do ano corrente, ficando automaticamente renovada para o ano seguinte desde que nenhuma das partes emita o TERMO DE CANCELAMENTO ou que a aprovação da continuidade do programa não seja informada pela Governança do PMIRS.
- O PMIRS se reserva ao direito de cancelar o programa a qualquer tempo, com a autorização do cancelamento assinada pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva do PMIRS e registrada em ATA. Como complemento ao processo, um comunicado formal aos ASSOCIADOS e aos PARCEIROS do programa está previsto, formalizando o cancelamento frente a todas as organizações e pessoas físicas envolvidas.
- Poderão haver vigências de parcerias com durações mais curtas durante o ano quando a proposta de benefícios relatar períodos específicos de duração desta parceria e esteja explícita na documentação do proponente e de comum acordo com o COMITÊ DO PROGRAMA.

## EXCLUSÕES E DESISTÊNCIA DO PROGRAMA

- Em caso de denúncia, por parte dos FILIADOS do PMIRS, de benefícios diferentes e prejudiciais anunciados no PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS, o PARCEIRO poderá ser excluído do programa após PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE PARCERIA (descrito no anexo 2) conduzido pelo PMIRS.
- Havendo interesse na desistência da participação no PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS por parte do PARCEIRO, desde que respeitado o prazo mínimo de vigência estabelecido em 6 (seis) meses, o PARCEIRO deverá enviar um comunicado formal, via e-mail, para o endereço **programadevantagens@pmirs.org.br**, com o título DESISTÊNCIA DO PROGRAMA e indicar um motivo válido para a rescisão do TERMO DE ADESÃO com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. O Comitê do Programa, após analisar o motivo, enviará um TERMO DE CANCELAMENTO para o remetente do e-mail que enviou o comunicado e/ou para os responsáveis indicados neste e-mail em até 15 (quinze) dias após o recebimento do TERMO DE CANCELAMENTO.
- O PMIRS se reserva ao direito de emitir o TERMO DE CANCELAMENTO ao PARCEIRO do programa a qualquer tempo, se assim achar conveniente, e indicar um motivo válido para a rescisão do TERMO DE ADESÃO.
- Todos os cancelamentos e desistência serão comunicadas na página do PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS e nos outros canais de comunicação que o PMIRS julgar necessário.
- Os casos omissos ao presente documento serão resolvidos de comum acordo pelas partes e registrados por e-mail.

## CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida à adesão ao PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS os PARCEIROS terão a visibilidade de suas marcas entre os ASSOCIADOS do PMI-RS e em outros setores alcançados pelos meios de comunicação e divulgação do PMIRS através de seus canais internos e externos, como e-mail marketing, sites, redes sociais e promoções/anúncios em eventos realizados pelo PMIRS.

## ANEXO 1 – PROCESSO DE ADESÃO

1. O PARCEIRO preenche o documento TERMO DE ADESÃO e o documento PROPOSTA DE BENEFÍCIO e envia para **programadevantagens@pmirs.org.br**;
2. O COMITÊ DO PROGRAMA recebe e analisa a proposta de oferta de benefícios;
3. Se a proposta for aprovada o PARCEIRO receberá os documentos assinados junto com o regulamento e o selo do programa formato JPEG/PNG;
  - 3.1. A partir deste momento a parceria já é considerada válida. A comunicação sobre benefícios a serem disponibilizados aos FILIADOS e o novo PARCEIRO do programa será feita no próximo ciclo de divulgação por parte do PMIRS.
4. Se a proposta for recusada pelo COMITÊ DO PROGRAMA este comitê enviará um parecer ao PARCEIRO sobre o motivo do indeferimento da proposta e poderá solicitar nova proposta ou recusar a participação do PARCEIRO junto ao programa.

## ANEXO 2 - PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE PARCERIA

1. O PMIRS recebe denúncia, por parte de um filiado, de que um PARCEIRO não está cumprindo com as ofertas anunciadas pelo PROGRAMA DE VANTAGENS DO PMIRS;
2. A equipe do Programa entra em contato com o PARCEIRO para verificar as alegações do denunciante e sobre o interesse do PARCEIRO em se manter no Programa, informando sobre a denúncia.
3. O caso é encaminhado internamente junto ao COMITÊ DO PROGRAMA, analisará a situação e poderá encaminhar parecer ao PARCEIRO de acordo com as seguintes opções:
  - Se a denúncia não procede: o PMIRS mantém o PARCEIRO ativo no programa.
  - Se a denúncia procede: Caso o PARCEIRO não queira mais fazer parte do Programa ou, caso o PMIRS não tenha mais interesse em manter a adesão do PARCEIRO ao programa, aquele que for o autor do cancelamento deverá preencher o documento TERMO DE CANCELAMENTO.
4. O PMIRS comunica ao denunciante o resultado do processo de verificação de parceria.